

ESTATUTO SOCIAL

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
(S.O.S.)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob Nº 5716

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO	1
SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO.....	1
SEÇÃO II - DA FINALIDADE	1
SEÇÃO III - DO REGRAMENTO	1
SEÇÃO IV - DA MANUTENÇÃO	1
SEÇÃO V - DA DISSOLUÇÃO	1
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	2
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO	2
SEÇÃO II - DA DEMISSÃO	2
SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO.....	2
SEÇÃO IV - DOS DIREITOS	2
SEÇÃO V - DOS DEVERES	2
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	2
SEÇÃO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
SEÇÃO II - DA DIRETORIA.....	3
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	3
SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	3
CAPÍTULO IV - DO SUFRÁGIO.....	4
CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÃO FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	4

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob N.º 5716

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S.)

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob N.º 5716

Seção I - Da Denominação

1. O Serviço de Obras Sociais, também intitulado pelas siglas S.O.S., constituído em 23/05/1964, e inscrito no CNPJ 49.917.248/0001-00, em 30/05/1968, é uma associação de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com matriz estabelecida na rua Allan Kardec, 257, bairro Vila Isaura, CEP 13972-186, no município de Itapira/SP, foro do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos onde consta seu registro civil de pessoa jurídica.

Seção II - Da Finalidade

2. Esta associação filantrópica, em apoio à rede de proteção básica, tem por finalidade o serviço socioassistencial preferencialmente à pessoa idosa, contemplando sua extensão familiar, prestando-lhe:
 - 2.1. Acolhimento, escuta técnica qualificada e atendimento integral pelo serviço de convivência ou domicílio, e suporte e acompanhamento ao núcleo familiar;
 - 2.2. Proteção integral pela garantia de direitos e prevenção de agravos biológicos, psicológicos e sociais;
 - 2.3. Manutenção, fortalecimento e construção de vínculo familiar e social, orientando e conscientizando dos direitos garantidos por lei;
 - 2.4. Prevenção ao isolamento domiciliar e social e às situações de risco e de vulnerabilidade;
 - 2.5. Inserções e acompanhamento nas redes de serviços municipais, e atendimento às denúncias oriundas da comunidade e dos serviços socioassistenciais municipais.
3. Para o cumprimento de sua finalidade, esta associação filantrópica realizará:
 - 3.1. Articulações e reuniões com outros serviços socioassistenciais (baixa, média e alta complexidade), serviços de saúde, cultura, esporte, meio ambiente, trabalho, habitação e outros;
 - 3.2. Participações em conselhos de políticas públicas, defesa de direitos, ensino e pesquisa, reabilitações, centros e grupos de convivência e outros.

Seção III - Do Regramento

4. O regramento desta associação filantrópica é composto por este estatuto social, pelo regimento interno e outros que se fizerem necessários, devidamente publicados em seu sítio eletrônico (sositapira.org.br).
 - 4.1. Qualquer alteração ou dissolução das disposições do regramento se fará em assembleia geral extraordinária (AGE).

Seção IV - Da Manutenção

5. Os recursos necessários à manutenção desta associação filantrópica advêm de:
 - 5.1. Repasse público, nos termos da lei;
 - 5.2. Doação voluntária de quem quer que seja;
 - 5.3. Contribuição anual obrigatória dos associados, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo federal.
6. O pagamento da contribuição anual obrigatória dar-se-á exclusivamente no mês de janeiro, de forma integral ou parcelada, e deve ser feito preferencialmente por transação bancária, servindo o comprovante bancário em nome do associado como recibo de quitação.
 - 6.1. É vedado parcelamento para além do ano vigente.

Seção V - Da Dissolução

Jma

7. Esta associação filantrópica terá duração indeterminada, e se dissolverá pela aprovação da maioria absoluta de seus associados em 2 (duas) assembleias gerais extraordinárias (AGE) consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias.
- 7.1. Seu patrimônio será destinado às associações filantrópicas e sem fins lucrativos com finalidade idêntica ou semelhante às suas, aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias (AGE).

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS



Seção I - Da Admissão

8. Será admitido associado desta associação filantrópica o interessado que possua capacidade civil plena e cadastro de pessoa física (CPF) em situação regular.
9. O interessado preencherá o pedido de admissão e o apresentará à secretaria com a documentação probatória das informações prestadas.
- 9.1. O pedido de admissão será submetido a deliberação da diretoria, que admitirá ou, fundamentalmente, inadmitirá o interessado.
- 9.2. Admitido, o associado terá 1 (um) mês para cumprir a contribuição anual obrigatória, conforme previsto nos itens 5.3 e 6 deste estatuto social.
- 9.3. Caberá recurso da inadmissão à assembleia geral extraordinária (AGE), no prazo de 10 (dez) dias.

Seção II - Da Demissão

10. É facultado ao associado, a qualquer tempo e imotivadamente, demitir-se desta associação filantrópica.
- 10.1. A demissão dar-se-á por ofício à diretoria, protocolado junto à secretaria.

Seção III - Da Exclusão

11. Será excluído o associado que abusar de seus direitos, descumprir seus deveres ou corromper o bom-nome desta associação filantrópica.
- 11.1. Caberá recurso da exclusão à assembleia geral extraordinária (AGE), no prazo de 10 (dez) dias.
- 11.2. O associado excluído tornar-se-á *persona non grata*, vedada a reconsideração.

Seção IV - Dos Direitos

12. É direito do associado conhecer as decisões e feitos dos órgãos deliberativos e da coordenação desta associação filantrópica, além de votar e ser votado nas assembleias gerais.
- 12.1. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados convocar as assembleias gerais.

Seção V - Dos Deveres

13. É dever do associado cumprir com a finalidade, o regramento e a manutenção desta associação filantrópica, bem como comparecer às assembleias gerais.
14. Nenhum associado terá responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações sociais legais desta associação filantrópica, exceto se por seus atos a tenha dado causa.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I - Das Considerações Gerais

15. São órgãos deliberativos desta associação filantrópica, autônomos e harmônicos entre si:

Jma

- 15.1. Diretoria;
 - 15.2. Conselho fiscal;
 - 15.3. Assembleia geral.
16. É vedado a esta associação filantrópica distribuir ou doar pecúnia ou dispor seu patrimônio aos componentes dos órgãos deliberativos.
17. Os associados percebendo remuneração desta associação filantrópica são proibidos de compor a diretoria e o conselho fiscal.

Seção II - Da Diretoria

18. Compete à diretoria:
- 18.1. Fomentar esta associação filantrópica;
 - 18.2. Admitir e excluir associados;
 - 18.3. Recepcionar e emitir qualquer documento inerente a esta associação filantrópica e seus associados;
 - 18.4. Controlar todos os recursos financeiros e o patrimônio desta associação filantrópica;
 - 18.5. Obrigatoriamente, reunir-se trimestralmente, em dia não útil.
19. A diretoria é composta de 3 (três) titulares (presidente, 1º secretário e 1º tesoureiro) e 3 (três) suplentes (vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro).
20. Compete ao presidente, e o vice-presidente lhe auxiliará e lhe substituirá em caso de vacância:
- 20.1. Representar esta associação filantrópica;
 - 20.2. Assistir o secretário e o tesoureiro;
 - 20.3. Convocar e presidir as assembleias gerais.
21. Compete ao 1º secretário, e o 2º secretário lhe auxiliará e lhe substituirá em caso de vacância:
- 21.1. Coordenar a secretaria;
 - 21.2. Auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições.
22. Compete ao 1º tesoureiro, e o 2º tesoureiro lhe auxiliará e lhe substituirá em caso de vacância:
- 22.1. Coordenar a tesouraria;
 - 22.2. Auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições.

Seção III - Do Conselho Fiscal

23. Compete ao conselho fiscal:
- 23.1. Fiscalizar e aprovar ou reprovar a utilização dos recursos financeiros e do patrimônio desta associação filantrópica;
 - 23.2. Obrigatoriamente, comparecer às reuniões da diretoria, sempre que convocado.
24. O conselho fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares.

Seção IV - Da Assembleia Geral

25. A assembleia geral se dividirá em ordinária e extraordinária, e será composta exclusivamente por associados em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres.
- 25.1. A assembleia geral ordinária (AGO) reunir-se-á, exclusivamente, uma única vez ao ano, no mês de abril, e em dia não útil, expedindo ofício de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - 25.2. A assembleia geral extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que necessário, exceto no mês de abril, expedindo ofício de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
26. Compete à assembleia geral ordinária (AGO):
- 26.1. Aprovar ou reprovar a prestação de contas anual dos demais órgãos deliberativos;
 - 26.2. Aprovar ou reprovar o plano anual de trabalho dos demais órgãos deliberativos;

Ima

26.3. Realizar o sufrágio dos componentes dos demais órgãos deliberativos, empossando os eleitos.

27. Compete à assembleia geral extraordinária (AGE):

27.1. Julgar denúncias apresentadas contra os demais órgãos deliberativos e seus componentes;

27.2. Julgar recursos impetrados contra decisões dos demais órgãos deliberativos;

27.3. Aprovar ou reprovando alteração ou dissolução das disposições do regramento desta associação filantrópica;

27.4. Aprovar ou reprovando a dissolução desta associação filantrópica;

27.5. Decidir outras providências.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob N.º 5716

CAPÍTULO IV - DO SUFRÁGIO

28. Cada chapa será composta por 9 (nove) associados que comprovarem pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres, e o mínimo de 12 (doze) meses de associação, indicando os candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e conselheiro fiscal.

28.1. O pedido de candidatura será endereçado à diretoria e protocolado junto à secretaria, do 1º ao 15º dia do mês de janeiro do ano do sufrágio, e não será admitida candidatura avulsa;

28.2. A diretoria, justificadamente, do 16º ao 31º dia do mês de janeiro do ano do sufrágio, aprovará ou rejeitará a candidatura da chapa;

28.3. Caberá recurso da rejeição à assembleia geral extraordinária (AGE), do 1º ao 15º dia do mês de fevereiro do ano do sufrágio;

28.4. A assembleia geral extraordinária (AGE), para julgar os recursos, reunir-se-á no 1º sábado do mês de março do ano do sufrágio.

29. São impedidos de ocuparem a mesma chapa:

29.1. Cônjuge ou companheiro;

29.2. Ascendente ou descendente até o 3º grau, e colateral até o 2º grau;

29.3. Padrasto ou madrasta e enteado ou enteada;

29.4. Sogro ou sogra e genro ou nora;

29.5. Cunhado ou cunhada.

30. A assembleia geral ordinária (AGO), após realizar os trabalhos comuns, prosseguirá ao sufrágio e empossa da chapa eleita.

30.1. O sufrágio se dará por aclamação de maioria simples dos associados presentes na assembleia geral ordinária (AGO).

31. A chapa eleita e empossada cumprirá o plano anual de trabalho apresentado por sua antecessora e aprovado pela assembleia geral ordinária (AGO).

31.1. Alterações significativas no plano anual de trabalho necessita de previa aprovação da assembleia geral extraordinária (AGE);

31.2. A chapa sucedida auxiliará na transição de posse à chapa sucessora, prestando-lhe todo o necessário pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de incorrer em multa de 10 (dez) salários mínimos federais.

32. O mandato da chapa eleita terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO V - DAS CONSIDERAÇÃO FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

33. Este estatuto social vigorará da data de sua aprovação em assembleia geral extraordinária (AGE), revogando e extinguindo as disposições e situações anteriores que lhes sejam contrárias.

Jma

- 33.1. Ficam expressamente revogados o regimento interno de 07/12/2022 e o regulamento de compras e serviços vigente na data da aprovação deste estatuto social, e iniciar-se-á prazo de 6 (seis) meses para submeter seus substitutos à aprovação da assembleia geral extraordinária (AGE).
- 33.2. O novo regimento interno complementarará este estatuto social, regulamentando os serviços prestados por esta associação filantrópica e a atuação dos funcionários e voluntários, além de outras providências.
34. Todos os associados, em até 90 (noventa) dias, deverão adequar-se às novas exigências de admissão, e os que assim não fizerem serão considerados demitidos.
35. Ao sufrágio subsequente a aprovação deste estatuto social, excepcionalmente, exigir-se-á o mínimo de 6 (seis) meses de associação.
36. Os prazos previstos neste estatuto social serão computados em dias corridos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ITAPIRA - SP.
Registrado sob N.º 5716

Itapira/SP, 06 de julho de 2024.

Fernando M. Amorim

Fernando Monteiro Amorim

Presidente/Advogado

OAB/SP 445.385



2º Tabelião de Notas e Profesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8181 / 3863-1913
Tabelião: Mauricio Sabbag Law

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
FERNANDO MONTEIRO AMORIM-----

ITAPIRA, 23/07/2024 em test. da verdade.
R\$: 8,25 BRUNO EZEQUIEL DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo(s) AA267537



SP OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Praça Bernardino de Campos, 39 - Centro - Itapira/SP - Fones: (19) 3863-1074 - (19) 3863-0814

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPIRA-SP
Beatriz Ponceano Nunes Buzatto - Oficial
PROTOCOLO: 5.716
/Av.32/R.054/Processo 093 / Registrado sob nº 5.716
Ofic.: 57,35; Est: 16,29, C.P: 11,15; R.C: 3,02; T.J: 3,94; M.P: 2,76; I.S.S:
1,45; Desp.: 0,00.
Total das Custas: 95,96 - 29/07/2024.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.

Leandro Freires de Souza
Escrivente